



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

PROPOSTA DE EMENDA Nº 06, DE 6 DE AGOSTO DE 2025
(Autoria dos vereadores Ricardo Pinheiro e Zeca Bittencourt)

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42,
DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Altera o inciso III do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária n. 42, de 26 de junho de 2025, que “Institui o Programa Municipal de Robótica Educacional no Município de Rio do Sul – SC, estabelece diretrizes para sua implementação e parcerias com a iniciativa privada, e dá outras providências”, para prever regulamentação própria pelo Poder Executivo quanto ao apoio financeiro.

Art. 1º Altera o Inciso III do art. 3º do Projeto de Lei nº 42, de 26 de junho de 2025, para constar a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

[...]

III – **Nos termos de regulamento e cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação**, apoiar financeiramente as equipes escolares em eventos técnicos e científicos;
[...]" (NR)

Rio do Sul, 6 de agosto de 2025.

RICARDO PINHEIRO

[Assinado eletronicamente]

ZECA BITTENCOURT

[Assinado eletronicamente]

Emenda a PLO / 2025 - página 1 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar a redação do inciso III do art. 3º do Projeto de Lei nº 42/2025, conforme recomendação expressa do parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal de Rio do Sul, para eliminar qualquer obrigação orçamentária irrestrita e assegurar que o apoio financeiro do Executivo seja concedido dentro das possibilidades, critérios e limites estabelecidos por regulamento próprio.

A redação sugerida garante a segurança jurídica, respeita a discricionariedade do Executivo quanto à execução orçamentária e evita dúvidas quanto à constitucionalidade da norma, permitindo que o apoio às equipes escolares seja feito de forma planejada, transparente e em conformidade com o interesse público.

RICARDO PINHEIRO

ZECA BITTENCOURT

Vereadores Autores